

	GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMADESC AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO VEGETAL E/OU CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS
---	--

AA Nº: 161/2024	VALIDADE ATÉ: 20/02/2028	PROCESSO Nº: 03932/2023
-----------------	--------------------------	-------------------------

DADOS DO REQUERENTE E DO IMÓVEL:	
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO	
CPF/CNPJ: 03.073.673/0001-60	
Bacia(s)/UPG: PARAGUAI	
Município(s): BONITO	
Estimativa da Área Total de Supressão:	96,1502 ha

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:		
Nome SHALINE SEFARA LOPES	Profissão: ENGENHEIRA AGRONOMA	CREA 17371

DESCRIÇÃO SUCINTA DOS TRABALHOS DE SUPRESSÃO:
Será realizado a construção de um anel viário para atender o Município de Bonito.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:							
ESPÉCIES E VOLUMES AUTORIZADOS							
ESPÉCIES		DESTINO DO MATERIAL (m³)					
NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	SERRARIA	PALANQUES MOURÕES	POSTES LASCAS	ESTICADORES FIRMES	LENHA	TOTAL
diversas	Diversas Espécies	0,00	0,00	0,00	0,00	488,96	488,96
ipê-branco	Tabebuia Roseo-Alba	44,95	0,00	0,00	0,00	0,00	44,95
ipê-amarelo	Tabebuia Ochracea	55,90	0,00	0,00	0,00	0,00	55,90
jatobá-mirim	Guibourtia Hymenaefolia	20,95	0,00	0,00	0,00	0,00	20,95
ipê-roxo	Tabebuia Impetiginosa	132,45	0,00	0,00	0,00	0,00	132,45
aroeira-preta	Astronium Urundeuva	173,14	0,00	0,00	0,00	0,00	173,14
angico-branco	Anadenanthera Colubrina	44,17	0,00	0,00	0,00	0,00	44,17
VOLUME TOTAL AUTORIZADO		471,56	0,00	0,00	0,00	488,96	960,52
LOCAL E DATA:		Campo Grande, 20 de Fevereiro de 2024					

Observações:

O IMÓVEL NÃO SE ENCONTRA COM INSCRIÇÃO NO CAR POR SE TRATAR DE UTILIDADE PÚBLICA.

- Deverão ser observadas as seguintes condições:

Assinado digitalmente por ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO:694*****72 - Hora do servidor: 23/02/2024 09:06:13

- É obrigatório o aproveitamento do material lenhoso e de outras formas vegetais de interesse biológico/econômico, provenientes da supressão vegetal;
 - O aproveitamento do material lenhoso concedido nesta Autorização Ambiental deverá ser realizado durante a vigência desta Autorização. Caso contrário será obrigatório o pagamento da Reposição Florestal sobre o material lenhoso não aproveitado;
 - O profissional responsável pela execução da atividade deverá apresentar ao IMASUL/MS Relatório Técnico de Conclusão - RTC quando do término das atividades realizadas ou quando da transferência ou encerramento da responsabilidade técnica;
 - Proceder o desmatamento conforme projeto, a fim de possibilitar a migração da fauna local para as áreas de Reserva Legal, de Preservação Permanente e remanescentes;
 - Iniciar a execução do Projeto de Manejo e Conservação do Solo conforme cronograma de execução apresentado;
 - Conforme Resolução SEMAC - IBAMA/MS n. 01, de 02 de agosto de 2016, fica proibido, no período de 1º de agosto até 30 de setembro, anualmente, a realização de queima controlada no território do estado de Mato Grosso do Sul. Parágrafo único - nas áreas do bioma Pantanal, o período de proibição de que trata o caput deste artigo, fica estendido até 31 de outubro;
 - De acordo com a Resolução Conjunta IBAMA/IMASUL n. 01 de 2012 em seu art. 2º §3º, a sapecagem deve ser realizada em horários de ventos menos intensos e toda equipe deverá estar em sinal de alerta frequente, para que seja evitado qualquer dano socioambiental;
 - Manter esta Licença/Autorização ou cópia autenticada na propriedade em que a atividade será executada;
 - É proibido o transporte de material lenhoso nativo sem o Documento de Origem Florestal - DOF;
 - Quando da alteração da razão social, dos estatutos da empresa, alienação do imóvel ou outras formas de sucessão admitidas pela legislação, comunicar imediata e formalmente ao IMASUL/MS;
 - Mediante decisão motivada, esta Licença/Autorização poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção de medidas punitivas administrativas e judiciais cabíveis ao empreendedor e/ou ao responsável técnico, quando ocorrer:
 - I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes descritas ou normas legais;
 - II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a concessão da licença/autorização;
 - III - Superveniência de graves riscos ambientais, à saúde e ao interesse público e social;
 - IV - Determinação judicial constante de sentença, alvará ou mandado;
 - O descumprimento dessas condições acarretará em multa, paralisação da atividade, suspensão da Licença/Autorização Ambiental, apreensão de equipamentos, máquinas e produtos florestais, sem prejuízo de outras sanções definidas pelas normas federais e estaduais;
 - As condicionantes descritas nesta Licença/Autorização poderão ser modificadas mediante decisão motivada deste Instituto;
 - Esta Autorização não tem direito a renovação;
 - Esta licença/autorização aprova tão somente a viabilidade ambiental da atividade/empreendimento, e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças, autorizações e anuências de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou entre particulares, e não estende seus efeitos a procedimentos alheios aos deste Instituto, inclusive referentes aos direitos e garantias reais de propriedade e/ou anuência de terceiros.
- SEGUNDO A RESOLUÇÃO SEMADE N. 09/2015 E SUAS ALTERAÇÕES ? CÓD. 9.10.8, INFORMA QUE O PTMC NÃO ESTÁ INCLUSO NAS DOCUMENTAÇÕES ESPECÍFICAS, DE ACORDO COM A TABELA DE DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DO SETOR DE RECURSOS FLORESTAIS. E POR SE TRATAR DE OBRA LINEAR DE BAIXO IMPACTO, NÃO SE FAZ NECESSÁRIO INTERVENÇÕES NO SOLO, COMO O PROJETO DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO E ÁGUA.
- EM ATENDIMENTO AO ART. 52 DA RES. SEMADE Nº 09/2015, SEMAGRO Nº 679/2019 E SUAS ALTERAÇÕES, FICA O REQUERENTE NOTIFICADO A APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA ASSINATURA DESTA AUTORIZAÇÃO O RELATÓRIO DO PROJETO DE COMPENSAÇÃO DAS ESPÉCIES PROTEGIDAS, RELATIVO AO CORTE DE 1050 (MIL E CINQUENTA) MUDAS DA ESPÉCIE AROEIRA PRETA (ASTRONIUM URUNDEUVA) PARA COMPENSAR O PLANTIO DE 10.500 (DEZ MIL E QUINHENTAS) MUDAS DE ÁRVORES DA ESPÉCIE, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO APRESENTADO JUNTO AO PROCESSO SIRIEMA N.03932/2023; CASO O EMPREENDEDOR OPTE EM REALIZAR A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA SUPRESSÃO DAS ESPÉCIES PROTEGIDAS O MESMO DEVERÁ AGUARDAR PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS A SEREM CRIADOS PELA GERENCIA DE RECURSOS FLORESTAIS/IMASUL.
- CONFORME A ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART Nº 1320230153509 DA ENGENHEIRA AGRONOMA SHALINE SEFARA LOPES FERNANDES, DE ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE SUPRESSÃO VEGETAL; HAVERÁ SUPRESSÃO ARBÓREA EM PARTE DO EMPREENDIMENTO QUE PASSARÁ POR RESERVA, E, PORTANTO, HÁ A OBRIGATORIEDADE DE COMPENSAÇÃO ECOLÓGICA CONFORME RESOLUÇÃO CONOMA Nº. 369 DE 28 DE MARÇO DE 2006.

- Deverão ser observadas as seguintes condições:

- É obrigatório o aproveitamento do material lenhoso e de outras formas vegetais de interesse biológico/econômico, provenientes da supressão vegetal;
- O aproveitamento do material lenhoso concedido nesta Autorização Ambiental deverá ser realizado durante a vigência desta Autorização. Caso contrário será obrigatório o pagamento da Reposição Florestal sobre o material lenhoso não aproveitado;
- O profissional responsável pela execução da atividade deverá apresentar ao IMASUL/MS Relatório Técnico de Conclusão - RTC quando do término das atividades realizadas ou quando da transferência ou encerramento da responsabilidade técnica;
- Proceder o desmatamento conforme projeto, a fim de possibilitar a migração da fauna local para as áreas de Reserva Legal, de Preservação Permanente e remanescentes;
- Iniciar a execução do Projeto de Manejo e Conservação do Solo conforme cronograma de execução apresentado;
- Conforme Resolução SEMAC - IBAMA/MS n. 01, de 02 de agosto de 2016, fica proibido, no período de 1º de agosto até 30 de setembro, anualmente, a realização de queima controlada no território do estado de Mato Grosso do Sul. Parágrafo único - nas áreas do bioma Pantanal, o período de proibição de que trata o caput deste artigo, fica estendido até 31 de outubro;
- De acordo com a Resolução Conjunta IBAMA/IMASUL n. 01 de 2012 em seu art. 2º §3º, a sapecagem deve ser realizada em horários de ventos menos intensos e toda equipe deverá estar em sinal de alerta frequente, para que seja evitado qualquer dano socioambiental;
- Manter esta Licença/Autorização ou cópia autenticada na propriedade em que a atividade será executada;
- É proibido o transporte de material lenhoso nativo sem o Documento de Origem Florestal - DOF;
- Quando da alteração da razão social, dos estatutos da empresa, alienação do imóvel ou outras formas de sucessão admitidas pela legislação, comunicar imediata e formalmente ao IMASUL/MS;
- Mediante decisão motivada, esta Licença/Autorização poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção de medidas punitivas administrativas e judiciais cabíveis ao empreendedor e/ou ao responsável técnico, quando ocorrer:
 - I - Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes descritas ou normas legais;
 - II - Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a concessão da licença/autorização;
 - III - Superveniência de graves riscos ambientais, à saúde e ao interesse público e social;
 - IV - Determinação judicial constante de sentença, alvará ou mandado;
- O descumprimento dessas condições acarretará em multa, paralisação da atividade, suspensão da Licença/Autorização Ambiental, apreensão de equipamentos, máquinas e produtos florestais, sem prejuízo de outras sanções definidas pelas normas federais e estaduais;
- As condicionantes descritas nesta Licença/Autorização poderão ser modificadas mediante decisão motivada deste Instituto;
- Esta Autorização não tem direito a renovação;
- Esta licença/autorização aprova tão somente a viabilidade ambiental da atividade/empreendimento, e não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças, autorizações e anuências de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou entre particulares, e não estende seus efeitos a procedimentos alheios aos deste Instituto, inclusive referentes aos direitos e garantias reais de propriedade e/ou anuência de terceiros.

DECRETO ?E? Nº 4, DE 19 DE JANEIRO DE 2024. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área do imóvel rural que menciona, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e XXI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na alínea ?i? do art. 5º e no art. 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações, D E C R E T A: Art. 1º Declara-se de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, destinada à implantação e à pavimentação asfáltica da Rodovia MS-382, Trecho: Bonito - Serra da Bodoquena, Lote 01 e 02, no Município de Bonito-MS, a área de terras medindo 897,00 m², bem como as suas benfeitorias, a ser desmembrada do imóvel denominado ?Fazenda São Domingos?, registrado na matrícula nº 9.976, Livro 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Bonito-MS, cuja propriedade dominial se encontra registrada em nome de Taquari Participações S/A, ou na posse de quem de direito, descrita no parágrafo único deste artigo, conforme mapa, memorial descritivo e documentos constantes do Processo Administrativo nº 79/005.041/2023.

Certificado impresso por ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO em 23/02/2024, às 09:06:05 h, com base nas informações prestadas ao IMASUL sob responsabilidade do Registrado.



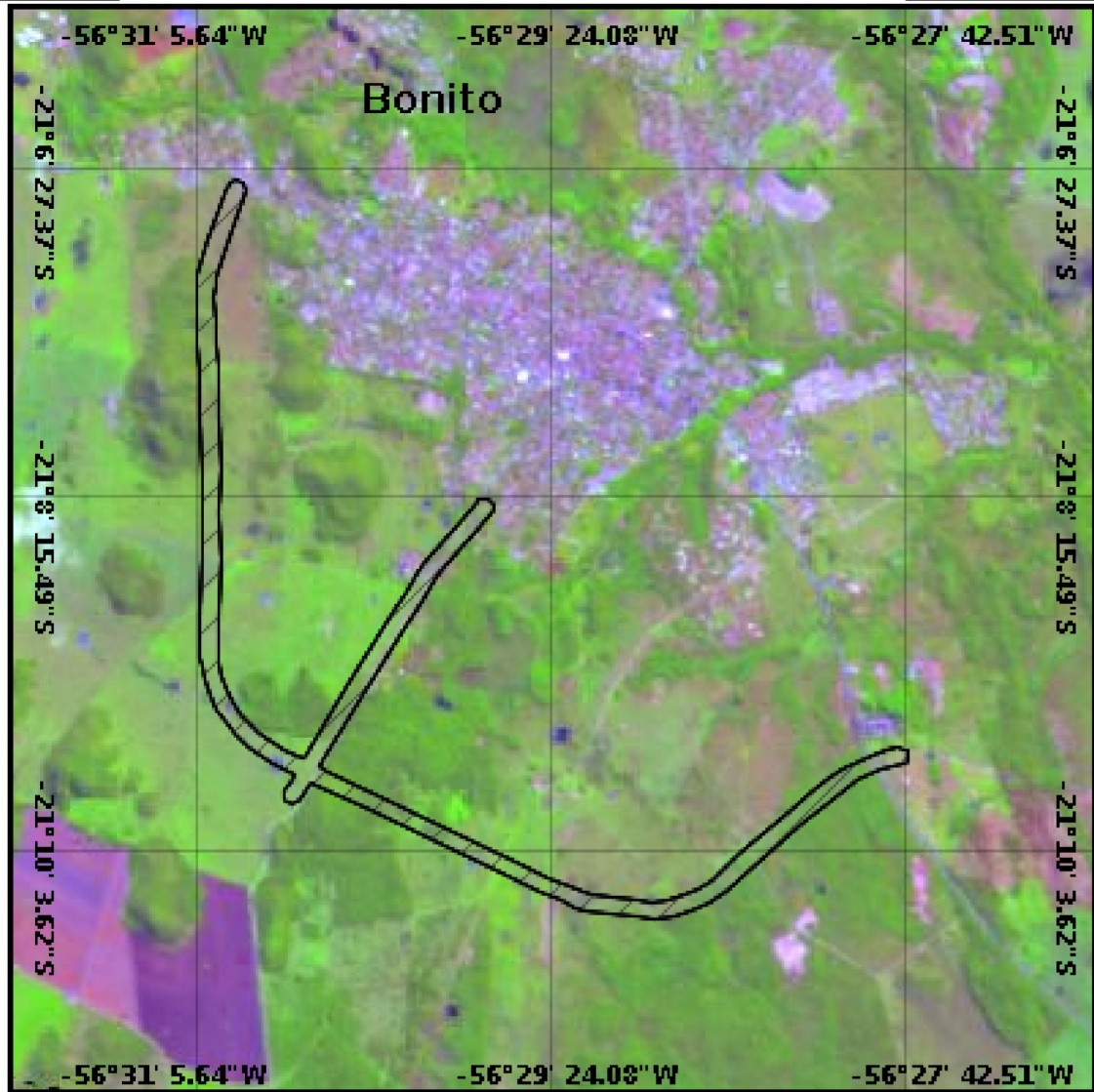


GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR-SEMAgro
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MATO GROSSO DO SUL

REPRESENTAÇÃO ÁREA DA LICENÇA

AA Nº: 161/2024

Processo Nº: 03932/2023



Legenda

- MAPA POLÍTICO
- SUPRESSÃO VEGETAL E/OU CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM FAIXAS DE SERVIDÃO
- ÁREA TOTAL DO IMÓVEL
- ÁREA TOTAL DO IMÓVEL
- MOSAICO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO EM MS
- TERRAS INDÍGENAS
- ZONAS DE AMORTECIMENTO DAS UCS EM MS
- ZAS (RESOL. CONAMA 428 0-2KM)
- ZAS (RESOL. CONAMA 428 0-3KM)

1: 3,674,382 km

0 km 62 km 125 km 188 km 250 km 312 km

SUPRESSÃO VEGETAL E/OU CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM FAIXAS DE SERVIDÃO NO IMÓVEL ANEL VIÁRIO DE BONITO/MS ? RAMO SUL

Mapa representado no Sistema de Coordenadas Geográficas

Datum: Sirgas 2000

Assinado digitalmente por ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO:694*****72 - Hora do servidor: 23/02/2024 09:06:13

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO (CPF 694.157.491-72) em 23/02/2024 09:06:13 - Assinado externamente